

NOTA TÉCNICA CNPG Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Tema: Proposta de resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca de sustentabilidade ambiental – Processo CNMP nº 1.01044/2018-84.

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, CNPG, em cumprimento ao objetivo estatutário de defender os princípios e interesses do Ministério Público, expede a presente Nota Técnica, aprovada na Sessão Plenária de 29 de maio de 2019, a respeito da Proposição nº 1.01044/2018-84, destinada a opinar sobre proposta de resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, a respeito da instituição de unidades socioambientais no âmbito dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

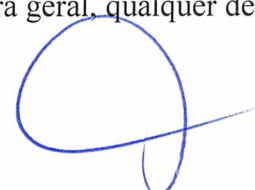
I. DO RELATÓRIO

Trata-se de proposta de resolução de autoria do Conselheiro Nacional do Ministério Público Luciano Nunes Maia Freire, que ensejou a autuação do Processo CNMP nº 1.01044/2018-84, tramitando sob a relatoria do Conselheiro Nacional do Ministério Público Fábio Bastos Stica.

Por intermédio da proposição em comento, almeja-se “*instituir, no âmbito dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, Unidade Socioambiental de Planejamento e Gestão Ambiental, voltada à adoção de rotinas administrativas ecologicamente sustentáveis e à conscientização institucional para a preservação ambiental*”.

II. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre observar que, dado o momento econômico delicado por que passa o país e os órgãos da Administração Pública de maneira geral, qualquer decisão que





implique em gastos deve ser tomada com redobrada cautela. É de conhecimento público que vários Estados já atingiram os limites da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), situação agravada pelos contingenciamentos de recursos anunciados recentemente pelo Governo Federal.

Não se descure que o escopo da propositura em questão está alinhada com a visão constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, da defesa do meio ambiente na ordem econômica e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública, merecendo acolhimento por todos os ramos do Ministério Público.

Este Conselho, inclusive, por intermédio na Nota Técnica nº 1, de 15 de fevereiro de 2019, já se manifestou favoravelmente à proposta de recomendação que tramita no CNMP sob o nº 1.0450/2018-20). Não obstante, como assinalado no documento aprovado por este colegiado, é importante que a possibilidade de implementação das medidas propostas **seja aferida individualmente por cada unidade do Ministério Público**, dadas as diferentes realidades orçamentárias e estruturais de cada órgão ministerial.

Assim, preliminarmente, a bem da autonomia administrativa dos órgãos ministeriais e em respeito às diferentes realidades econômicas de cada Ministério Público, sugere-se a aprovação de nova recomendação pelo CNMP sobre a matéria, aprimorando-se o texto daquelas já existentes, em vez da resolução proposta, cujo caráter impositivo restringe a liberdade de gestão dos recursos orçamentários de cada órgão.

Quanto ao mérito da proposta de resolução apresentada pelo Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, em linhas gerais, esta dispõe, em 13 artigos, sobre a criação e funcionamento de unidades socioambientais de planejamento e gestão ambiental no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, estabelecendo indicadores de gestão sustentável e diretrizes de balanço socioambiental.

Saliente-se, novamente, que a matéria é de extrema relevância e guarda pertinência com a própria missão institucional do Ministério Público na defesa de interesses difusos, entre os quais situa-se o meio ambiente.

No entanto, há que se fazer duas ressalvas ao texto da proposta de resolução.

A **primeira ressalva** diz respeito ao § 1º do art. 1º da proposta de resolução, que prevê que:

As unidades socioambientais de planejamento e gestão ambiental deverão



ser constituídas com no mínimo 5 (cinco) servidores, preferencialmente dentre aqueles da secretaria-geral, da unidade de planejamento estratégico, da área de compras e do setor de tecnologia da informação, que serão designados pela alta administração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ainda que se reconheça a importância e a necessidade de uma estrutura administrativa permanente, com equipe dedicada exclusivamente à atividade de gestão sustentável, a exigência de um mínimo de 5 (cinco) servidores possivelmente não será factível, dadas as dificuldades estruturais em alguns órgãos ministeriais.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 10/2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, MPOG, que regulamenta o Decreto nº 7.746/2012 e estabelece regras para a elaboração de Planos de Logística Sustentável, PLS, no âmbito da Administração Pública, prevê, em seu art. 6º, que a Comissão Gestora do PLS deve ser constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores.

Assim, com vistas a viabilizar a implementação das unidades socioambientais em todos os Ministérios Públicos, recomendamos alteração no dispositivo em questão (art. 1º, § 1º), a fim de que se reduza a exigência para um mínimo de 3 (três) servidores na composição da equipe.

A **segunda ressalva** é relativa ao art. 9º da proposta de resolução, cujo texto transcreve-se a seguir:

Art. 9 O Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados, através das unidades socioambientais de planejamento e gestão ambiental, deverão implementar o Plano Bienal de Gestão Ecosustentável, utilizando como paradigma os indicadores do Art. 3. desta Resolução.

Não obstante o dispositivo prever a implementação de **Plano Bienal de Gestão Ecosustentável**, salvo melhor juízo, as práticas mais atuais no campo de gestão sustentável na Administração Pública orientam-se pelos já mencionados Decreto nº 7.746/2012 e Instrução Normativa nº 10/2012-MPOG, que instituiu o **Plano de Logística Sustentável**.

Propõe-se, portanto, a adequação da resolução sob exame às normas supramencionadas já empregadas em outras esferas da Administração Pública, **substituindo-se o Plano Bienal de Gestão Ecosustentável pelo Plano de Logística Sustentável**, cujos relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados **com periodicidade anual**.



III. DA CONCLUSÃO

Diante das razões fáticas e jurídicas retro aduzidas, o CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, CNPG, manifesta-se, em preliminar, pela **substituição da proposta de resolução que tramita no Conselho Nacional do Ministério Público, sob a forma do Processo CNMP nº 1.01044/2018-84, por proposta de recomendação**, em observância à autonomia administrativa, à capacidade orçamentária e à disponibilidade financeira de cada unidade ministerial. No mérito, este Conselho manifesta-se favorável à aprovação do texto da proposta de resolução, com ressalvas.

Brasília-DF, 29 de maio de 2019.



PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça do MPMS

Presidente do CNPG